



PELA UNICIDADE SINDICAL
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO
 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 10/02/81
SEDE PRÓPRIA

Rua Souza Naves, nº. 209 – ESQ. ALMIRANTE BARROSO – Caixa P.333 – FONE: (45)3055-4415–FAX: (45)3055-4051
 CEP: 85.900-160–TOLEDO–PARANA

BASE TERRITORIAL: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
 DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO,
 REALIZADA NO DIA 20/02/2018**

Flávio
Marco
Costa
Engel
Chinellato
Marco
Augusto

Aos vinte dias do mês de fevereiro, às 19:00 horas, na sede social do sindicato situada na Rua Souza Naves, Nº 209, Centro, reuniram-se os integrantes da categoria profissional dos comerciários da região representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, associados ou não, para tratar dos assuntos, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal do Oeste edição de 17 e 18 de Fevereiro, página 10 e Jornal Gazeta de Toledo edição de 17 e 18 de Fevereiro, página 15 o qual transcrevemos na íntegra: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto do sindicato e a legislação em vigor, CONVOCA os integrantes da categoria profissional dos comerciários representados pelo sindicato signatário, associados ou não, para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 20(vinte) de Fevereiro de 2018, às 18h30min, em primeira convocação com a presença da metade mais um dos convocados e, meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de presenças, na sede do sindicato localizada na Rua Souza Naves 209, Centro, Toledo. Referida Assembleia deliberará sobre as seguintes matérias da ordem do dia: a) leitura, discussão de aprovação da ata da assembleia anterior; b) esclarecimentos e discussão sobre a importância e a necessidade da Contribuição Sindical para a sobrevivência do sistema sindical confederativo previsto no art. 8º da Constituição Federal; c) autorização prévia e expressa dos participantes da categoria profissional dos comerciários da região representada pelo sindicato para o empregador descontar na folha de pagamento o valor correspondente à Contribuição Sindical, na forma prevista nos artigos 545, 578, 579, 582 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação introduzida pela Lei nº 13.467/2017, Toledo, 17 de Fevereiro de 2018. Flávio Bonifácio Pinto Presidente.

ARCE

Flávio
Marco
Costa
Engel
Chinellato
Marco
Augusto

O Presidente da entidade, Flávio Bonifácio Pinto, dando início aos trabalhos da Assembleia Extraordinária, agradeceu a presença de todos e solicitou ao diretor secretário que, após a leitura do Edital de Convocação, procedesse a contagem do número de presentes. **COMPARECIMENTO** - verificando a lista de presenças, constatou-se que 121 comerciários compareceram, ficando, assim, instalada a Assembleia em segunda convocação, conforme prevê o estatuto da entidade sindical. **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA** - lida a ata da assembleia anterior e colocada em discussão, ninguém se manifestando, foi aprovada por unanimidade. **ESCLARECIMENTOS E DISCUSSÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - O Presidente da entidade expôs que a contribuição devida por todos os que participam de uma determinada categoria profissional ou econômica ou profissão liberal recebeu a denominação "Contribuição Sindical" através do Decreto Lei nº 27, de 14 de novembro de 1966, devendo ser aplicada pelos sindicatos de empregados, na conformidade prevista no artigo 592 da CLT em: a) assistência jurídica; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) assistência à maternidade; d) agências de colocação; e) cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congressos e conferências; i) auxílio funeral; j) colônia de férias e centros de recreação; l) prevenção de acidentes do trabalho; m) finalidades desportivas e sociais; n) educação e formação profissional; o) bolsas de estudo; prosseguindo, informou que a partir da promulgação da Carta de 1988, a Contribuição Sindical adquiriu status constitucional de caráter compulsório, pois o constituinte, através do Inciso IV do artigo 8º, fixou a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, mas recepcionou a Contribuição Sindical prevista em lei; infelizmente, o Supremo Tribunal Federal, numa interpretação mais que forçada, via Súmula 66, mais tarde convertida em Súmula Vinculante nº 40, normatizou que a contribuição confederativa só é exigível dos filiados do sindicato respectivo; a Contribuição Sindical, correspondente a um dia salário, é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria profissional e os empregadores eram obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, independentemente de autorização do empregado; a contribuição Sindical é uma receita indispensável para a sobrevivência das entidades sindicais, sem a qual a maioria cessará suas atividades, mormente após o Ministro do STF, Gilmar Mendes, determinar a suspensão do julgamento das ações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho contra a inserção de cláusulas de contribuição assistencial nas negociações coletivas; a Lei nº 13.467/2017, que implantou no País a malfada reforma sindical manteve em vigor a Contribuição Sindical, entretanto, maliciosamente, visando enfraquecer o movimento sindical, condicionou seu desconto a "prévia e expressa" autorização, tornando assim a contribuição compulsória em facultativa, o que certamente dificultará seu recolhimento; sobre este item da pauta, o Presidente da entidade deixou livre a palavra. Diversos trabalhadores se manifestaram sobre o tema, dentre outros, o companheiro Bruno Marcos Radunz dizendo que os trabalhadores devem reagir a essa investida do capital sobre o trabalho na tentativa de desmontar o sistema sindical; Marcio José Okpes disse que o sindicato é um importante instrumento de luta dos trabalhadores na busca de melhores condições de trabalho, devendo, portanto, ser preservado; Cristiane Aparecida Ramos disse,

marcio
okpes
Bruno
Marcio
Cristiane
Ramos
Aparecida

Flávio
Bruno
Marcio
Cristiane
Ramos
Aparecida

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like "Márcio", "Claudia", and "Alice".

suas questões por vontade coletiva em assembleia e por maioria de votos. Quem não vai, acata o decidido". **"ENUNCIADO Nº 4 CNTC – VALIDADE DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**. Autorização assemblear para desconto e recolhimento de contribuições devidas às entidades sindicais. Matéria de direito coletivo. Representação por categoria. Validade de autorização prévia e expressa por assembleia geral. Autonomia da vontade", enunciado aprovado no Seminário Nacional CNTC – Reforma Trabalhista, realizado nos dias 4 e 5 de outubro de 2017, em Brasília, com a participação de 700 pessoas entre dirigentes sindicais, estudantes de direito, Ministro do TST, Juízes da Justiça do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, representantes da OAB e da Anamatra e 260 Advogados, que se organizaram em grupos de trabalho para debate da matéria; É o caso que estamos tratando: decisão sobre se interessa aos trabalhadores da categoria preservar seu sindicato de classe e como mantê-lo financeiramente falando; Portanto, trata-se de uma questão coletiva que interessa a todos os integrantes da categoria profissional e sua decisão não deve ser no campo individual; nesse sentido o enunciado discutido e aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, nos dias 9 e 10 de outubro de 2017:

"ENUNCIADO 38 – ANAMATRA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II – a decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III – o poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o Art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais"; em seguida, o Presidente deixou a palavra livre, tendo diversos trabalhadores se manifestado, entre eles, Claudia Fatima Mroczkoski disse que há mal que vem para o bem, pois essa dificuldade por que passa o movimento sindical, certamente, contribuirá para uma maior aproximação do trabalhador ao seu sindicato de classe; Deise Paula Weizenmann disse que todos os integrantes da categoria são responsáveis pela preservação de seu sindicato. Ela, mesmo não sendo associado, se beneficia das ações do sindicato, tais como as vantagens da negociação coletiva, principalmente o reajuste salarial, assistência na rescisão de contrato e jurídica; Marco Fabio Henz se manifestou cumprimentando a diretoria do sindicato por essa iniciativa, pois sem recursos financeiros para sua manutenção, o sindicato se torna frágil, sem condições de lutar por melhores condições de trabalho para seus representados; Alice Cristina Paetzholdt disse que, além dessa autorização através da assembleia, os trabalhadores devem manifestar junto à empresa sua concordância com o desconto da contribuição em favor do sindicato; ninguém mais querendo se pronunciar, o Presidente disse que vai colocar a matéria em votação, antes, porém, consulta o plenário qual a forma de votação.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Claudia R." and "Alice".

se por escrutínio secreto ou por aclamação, tendo a maioria votado pela segunda opção. Solicitando que aqueles que estiverem de acordo com a proposta levantem o braço, após verificação, constatou-se que a proposição da diretoria do sindicato foi aprovada por unanimidade dos presentes; Diante desse resultado, o Presidente da entidade esclareceu a todos que o conteúdo desta assembleia será divulgado a todos os participantes da categoria representada e comunicado às empresas quanto à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e recolhimento da Contribuição Sindical em estabelecimento bancário, através de guias próprias, na mesma forma como era feito nos anos anteriores. Esclareceu, ainda, o Presidente que o sindicato de classe fica autorizado, caso haja interesse dos sindicatos patronais, a inserir na convenção ou acordo coletivo de trabalho cláusulas pertinentes ao desconto e recolhimento da contribuição sindical. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelo Presidente e por mim Secretário Geral.

Flávio Bonifácio Pinto

César Antonio Tonidandel

Macedo
Gustavo

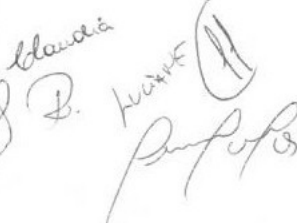
da
Pinto

S

Embora

marco

Blancina

B. 

Adriana Santos




Adriana Justino Santos
